



Tax News

Looking forward, staying informed



Portugal | 1 de Abril de 2020

Medidas adicionais de simplificação para o cumprimento de obrigações declarativas (COVID-19) – Declarações periódicas de IVA e facturas em PDF / Esclarecimento quanto a justo impedimento no cumprimento de obrigações fiscais

Acaba de ser publicado o Despacho nº 129/2020-XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual prevê um conjunto de medidas adicionais de simplificação que visam adaptar o cumprimento de obrigações declarativas às circunstâncias actuais.

Concretamente, o Despacho acima referido estabelece que:

- 1. As declarações periódicas de IVA relativas ao mês de Fevereiro de 2020 - cujo prazo para entrega termina no próximo dia 10 de Abril de 2020 - podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do e-Fatura, não carecendo de documentação de suporte;**

A este respeito, determina-se, ainda, que a regularização dos montantes apurados nas declarações periódicas referidas no ponto anterior deverá ser realizada mediante a entrega de uma declaração periódica de substituição, o qual poderá ser realizado, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, com base na totalidade da documentação de suporte, durante o mês de Julho de 2020.

Para o efeito, o respectivo pagamento/acerto deverá, também, ser realizado no mês de Julho de 2020.

Esta medida de simplificação é apenas aplicável nos seguintes casos:

- a) quando o sujeito passivo apresente um volume de negócios, referente ao ano de 2019, até 10.000.000€;
- b) quando o sujeito passivo tenha iniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020; ou,
- c) quando o sujeito passivo tenha reiniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019.

Adicionalmente, durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2020, devem ser aceites facturas em PDF, as quais são consideradas facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

2. Muito relevante também é o facto de no mesmo Despacho se estabelecer que devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais - incluindo as que devam ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos -, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados:

a) as situações de infecção ou de isolamento profiláctico determinadas por autoridade de saúde;

As situações de justo impedimento devem ser comprovadas mediante entrega de declaração emitida por autoridade de saúde.

b) as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.

Esperamos que esta informação seja útil, permanecendo, naturalmente, disponíveis para prestar o apoio de que necessite.

Additional simplification measures intended to adapt the compliance of reporting obligations (COVID-19) – VAT returns and invoices in PDF format / Clarification regarding the justifiable reason in the compliance of any tax obligations

It has just been published the Order no. 129/2020-XXII, of 27 March 2020, issued by the State Secretary for Tax Affairs, that foresees a range of additional simplification measures intended to adapt the compliance of reporting obligations in face of the current circumstances.

Specifically, the aforementioned Order establishes that:

1. The periodic VAT returns regarding the month of February 2020 - which deadline for submission ends in 10 April 2020 - may be filled based on the data included in e-Fatura portal and without the need to have the respective supporting documentation;

In this regard, it is also foreseen that the adjustment of the amounts determined in the aforementioned VAT returns should be carried out through a substitution VAT return, which can be submitted, without any cost or penalties, based on all the supporting documentation, during the month of July 2020.

For this purpose, the corresponding payment/settlement should also be carried out during the month of July 2020.

This simplification measure is only applicable in the following cases:

- a) when the taxable person had a turnover until 10,000,000 € regarding the year of 2019;
- b) when the taxable person initiated its activity in or after 1 January 2020; or,
- c) when the taxable person has restarted its activity in or after 1 January 2020 and did not had a turnover in 2019.

In addition, during the months of April, May and June 2020, invoices in PDF format should be accepted, which are considered electronic invoices for all purposes foreseen in the tax legislation.

2. Highly relevant is also the fact that the same Order foresees that should be considered enough for the application of a justifiable reason in the compliance of any tax obligations - including the ones that have to be fulfilled within the scope of administrative procedures related to the assessment of taxes - regarding taxpayers or certified accountants:

a) infection or prophylactic isolation determined by health authorities;

Justifiable reason situations mentioned should be proven by a declaration issued by a health authority.

b) where a sanitary fence which prohibits the movement of taxpayers or certified accountants from and to areas covered by the fence, as long as they have their tax or professional domicile in said areas.

We hope to have been of assistance with the above information. Should you have any further queries on this or wish to clarify any issues please do not hesitate to contact us.

Lisboa
Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41 - 15º
1069-006 Lisboa
Portugal

Porto
Edifício Burgo
Avenida da Boavista, 1837, 16º
4100-133 Porto
Portugal

ptkpmg@kpmg.com

kpmg.pt



[As suas preferências](#) | [Política de Privacidade](#) | [Legal](#)

O presente e-mail destina-se única e exclusivamente a informar os destinatários e não pode ser considerado SPAM. Informamos que o seu endereço de correio electrónico figura na nossa base de dados para o envio de comunicações. Se não desejar receber este tipo de informação ou alterar as suas preferências, por favor [clique aqui](#).



© 2020 KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., a firma portuguesa membro da rede KPMG, composta por firmas independentes afiliadas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.